



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.



“Institui a Conferência Municipal de Juventude e criado o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV) no Município de Ribamar Fiquene – MA”.

O Sr. Edilomar Nery de Miranda prefeito do municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica organizada no âmbito do Município de Ribamar Fiquene -MA, a Política Municipal de Políticas Públicas para as Juventudes, instituída a Conferência Municipal de Juventude e criado o Conselho Municipal de Juventude (COMJUV), órgão permanente, deliberativo e consultivo, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação dos jovens no processo social, ambiental, econômico, político e cultural.

§ 1º O Conselho Municipal de Juventude é um órgão autônomo de apoio específico, de caráter permanente e deliberativo, consultivo, fiscalizador, e representação da população jovem, vinculado ao órgão específico de juventude no município que fornecerá a infraestrutura e suporte técnico necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infraestrutura e suporte técnico necessário: sala para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, para atender aos conselheiros, e proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária.

§ 3º Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Juventude e da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão oriundos dotação orçamentária.

§ 3º Para efeito desta Lei considera-se jovem, a pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos até a data da posse no conselho.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II – Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas para atendimento às necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar a planejamento de ações públicas em favor do segmento no Município;

IV – Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele; **VI**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

– Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no qual se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;
- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente e;
- i) Violência.

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de forma paritária com 10 (dez) membros efetivos do poder público e da sociedade civil e seus respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

- a) 1(um) Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1(um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1(um) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- j) 1(um) Gabinete do Prefeito;
- k) Um representante estudantil do ensino médio;
- m) Um representante das organizações juvenis religiosas;
- n) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- o) Movimentos, Associações, ou Organizações de MORADORES DE BAIRRO;
- s) Um representante das comunidades rurais.

§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

§ 3º - Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de , ainda que estudem em outra cidade.

§ 2º - As demais representações sociais, deverão ter como base entidades do Município de Ribamar Fiquene - MA, ainda que moradores de outra cidade.

§ 3º - Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em uma conferência da juventude, a ser promovida pelo poder executivo (secretaria de Cultura, Esporte e Turismo) até 180(cento e oitenta) dias da publicação desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

§ 4º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros escolhidos na conferência.

§ 5º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas, por iniciativa do Conselho, comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades.

Art. 5º - O suporte técnico, administração e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação (adaptar à realidade orçamentária do município) ou outra a que competir, e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 1º - A representação da Câmara Municipal será findada sua participação no Conselho Municipal da Juventude quando vencer o respectivo mandato, devendo aquela Casa formalizar indicação do novo representante, no primeiro mês da nova legislatura, ou ainda podendo substituir o seu representante a qualquer momento dentro da mesma legislatura.

§ 2º - O conselheiro poderá ser afastado por iniciativa própria, por requerimento de qualquer cidadão que fizer alegação comprovada e embasada legalmente, desde que assegurada a ampla defesa, ou ainda por solicitação da entidade que o indicou, desde que o faça após deliberação de Assembleia convocada para este fim e com a participação do representante do Conselho.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses, contidas nos parágrafos §1º e §2º; o executivo deverá atualizar a portaria de nomeação com os novos membros indicados.

Art. 7º - O Conselheiro deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo de 29 (trinta e cinco) anos de idade.

Art. 8º - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será dada pelo Prefeito.

Art. 9º - O prefeito municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes através de portaria, para exercer o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2020.


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

